DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS / MG
WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026 | Edição Nº 824 | Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 45 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0045/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA UNAI**, **001453**, bairro **BOM JARDIM**, quadra nº **324**, lote nº **0011**, nesta cidade, com área de **72,18**m², sendo **5,9000** metros de frente, por **12,0000** metros de lateral direita, **12,6000 (2,30+0,60+9,70 de área irregular esquerda)**metros de lateral esquerda, e **6,5000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **LOTE 0010**, pela esquerda com **LOTE 0012** e pelo fundo com **LOTE 0009**, requerido pelo(a) Senhor(a):
1) **FABRICIO CRUZ DO AMARAL**, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (BEM COMUM)**, CPF nº *****.009.176*****, residente e domiciliado á **RUA UNAI**, ******** bairro **BOM JARDIM**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 6 de agosto de 2026

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

EDITAIS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 47 SEFAZ - EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 0047/2026

Encontra-se em processamento na Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), nos termos das Leis Municipais 951/2005, 975/2005, 1.141/2011 e 1.277/2015, o **PEDIDO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DO IMÓVEL URBANO** situado à **RUA BOM JARDIM**, **000822**, bairro **CENTRO**, quadra nº **074**, lote nº **0001**, nesta cidade, com área de **271,9136**m², sendo **13,1000** metros de frente, por **20,6000** metros de lateral direita, **20,6000** metros de lateral esquerda, e **13,3000** metros de fundo, limitando-se pela direita com **RUA SAO VICENTE DE PAULA**, pela esquerda com **LOTE 0036** e pelo fundo com **LOTE 001A**, requerido pelos(as) Senhores(as):
MARIA APARECIDA CARDOSO CORREA, brasileiro(a), **DIVORCIADO(A)**, CPF nº *****.321.236*****, residente e domiciliado á **RUA SAO VICENTE DE PAULA**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
LUCIO CORREA, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (BEM COMUM)**, CPF nº *****.424.288*****, residente e domiciliado á **RUA SAO VICENTE DE PAULA**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
LIENE CORREA ARAUJO, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, CPF nº *****.934.426*****, residente e domiciliado á **RUA SAO VICENTE DE PAULA**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
MARILENE CORREA DE SOUZA, brasileiro(a), **VIÚVO(A)**, CPF nº *****.840.788*****, residente e domiciliado á **RUA SAO ROMAO**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
SARA CATIANE CORREA DE ALMEIDA, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, CPF nº *****.426.686*****, residente e domiciliado á **RUA BELO HORIZONTE**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
KENNEDY CORREA DE ALMEIDA, brasileiro(a), **CASADO(A)** sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (BEM COMUM)**, CPF nº *****.795.536*****, residente e domiciliado á **RUA SAO ROMAO**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
KEISSILA CORREA DE ALMEIDA, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, CPF nº *****.811.496*****, residente e domiciliado á **RUA SAO ROMAO**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).
KLEBER CORREA DE ALMEIDA, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, CPF nº *****.063.426*****, residente e domiciliado á **RUA SAO ROMAO**, ******** bairro **CENTRO**, na cidade **TAIOBEIRAS** (**MG**).

SENDO 20% DO IMOVEL PARA MARIA APARECIDA CARDOSO CORREA; 20% DO IMOVEL PARA LUCIO CORREA; 20% DO IMOVEL PARA LIENE CORREA ARAUJO; 20% DO IMOVEL PARA MARILENE CORREA DE SOUZA; 5% DO IMOVEL PARA SARA CATIANE CORREA DE ALMEIDA; 5% DO IMOVEL PARA KENNEDY CORREA DE ALMEIDA; 5% DO IMOVEL PARA KEISSILA CORREA DE ALMEIDA E 5% DO IMOVEL PARA KLEBER CORREA DE ALMEIDA.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 6 de agosto de 2026.

REUTHMAN FERRAZ MOREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Brenno Dias Moreira

DIVERSOS

DECISÃO INSTAURADORA DA REURB Nº 2931 - DECISÃO INSTAURADORA DA REURB

PROCESSO Nº:	2.931/2026
REQUERENTE:	*Município de Taiobeiras*
NOME DO NÚCLEO	*Mirandópolis*
LOCALIZAÇÃO	*Distrito de Mirandópolis, Município de Taiobeiras/MG*
MATRÍCULA:	*382 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG*
TIPO	*REURB-S*
IMÓVEL:	*Público*

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício pelo Município de Taiobeiras, proprietário da área e legitimado para promover a Regularização Fundiária Urbana, objetivando a regularização do Núcleo Urbano Informal denominado **Mirandópolis**, incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 382 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras/MG.
A instauração do presente procedimento fundamenta-se nos arts. 13, inciso I, 14, inciso I, 30, inciso I, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 25 de julho de 2018.
Em razão da instauração do procedimento, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana, nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica: Vitor Hugo Teixeira , Chefe de Gabinete, matrícula nº 1397801; Arthur Herbert Pereira Soares, Engenheiro Civil, matrícula nº 1107801 e Glalssenet Rocha Correia, Coordenador III, matrícula nº 013919, para que, sob a presidência do primeiro, confirmem a modalidade da Regularização Fundiária Urbana mencionada acima ou, se necessário, promovam sua reclassificação, dando integral prosseguimento ao procedimento administrativo ou, caso verificada a impossibilidade jurídica ou técnica de seu prosseguimento, proponham decisão fundamentada de indeferimento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17:
1) elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado;
2) definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
3) aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
4) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, verificando junto ao Cartório a existência de formulário de buscas disponível;
5) notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);
6) receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
7) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);
8) na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17);
9) na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
10) elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18);
11) celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no

inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;
12) emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18);
13) proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
14) Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 05 de agosto de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIAS

PORTARIA Nº 169 SEPLAG - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe a lei 719/93 e a Portaria nº GAB-006/18, que estabelece a rotina de requerimento e concessão de licença-prêmio ao servidor efetivo municipal;
CONSIDERANDO o pedido formal dos servidores, autuado na Gerência de Processamento de Folha e Benefícios, e realizada a sua adequada instrução com as manifestações e documentos necessários à tomada de decisão, nada havendo que possa obstar ao atendimento do pedido,

RESOLVE

Art 1º

Conceder, nos termos do art. 82, IX da lei 719 c/c art. 103, II da Lei Orgânica Municipal, **LICENÇA-PRÊMIO**, para os seguintes servidores.

SERVIDOR(A)	CARGO	DURAÇÃO DO GOZO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
ALDIVÂNIA MENDES ALMEIDA	SERVENTE ESCOLAR	30 dias contados a partir de 10/08/2026	Secretaria da Educação	24/08/2020 a 23/08/2025	PSU GPFB, 108/2026 de 29/07/2026
ERNANDO RODRIGUES RIBEIRO	ZELADOR PATRIMONIAL	90 dias contados a partir de 03/08/2026	Secretaria da Educação	10/11/2015 a 09/11/2020	PSU GPFB, 107/2026 de 29/07/2026
ELIDIA MARTINS MENDES ROCHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30 dias contados a partir de 24/08/2026	Secretaria da Saúde	08/02/2021 a 07/02/2026	PSU GPFB, 042/2026 de 10/04/2026 *(Reabertura*
JANETE MARTINS BARBOSA COSTA	PROFESSOR I	30 dias contados a partir de 13/08/2026	Secretaria da Educação	26/01/2015 a 25/01/2020	PSU GPFB, 109/2026 de 29/07/2026
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	30 dias contados a partir de 03/08/2026	Secretaria da Educação	01/02/2017 a 31/01/2022	PSU GPFB, 043/2024 de 04/06/2024 *(Reabertura)*
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	PROFESSOR I	30 dias contados a partir de 03/08/2026	Secretaria da Educação	28/03/2017 a 27/03/2022	PSU DVRH, 015/2023 de 28/03/2023 *(Reabertura)*

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 30 de julho de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

**Republicado por erro material*

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 171 SEPLAG - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Municipais nº 719, de 12 de julho de 1993, e nº 1.362, de 01 de março de 2019,
CONSIDERANDO pedido formal, da parte interessada, de licença para tratar de interesses particulares, registrado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, sob o número 1.462/2026 em 22/05/2026,

RESOLVE

Art 1º

Conceder, nos termos do art. 100 da Lei nº 719/93, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, por 02 (dois) anos, a partir de **01 de setembro de 2026,** a servidora **Patrícia Oliveira Santana,** matrícula 11257, provida no cargo efetivo de **SERVENTE ESCOLAR,** sem direito à remuneração e com retorno programado para **01 de setembro de 2028.**

Parágrafo Único. Ao amparo do que reza o art. 100, §1º da Lei nº 719/93 a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, em 04 de agosto de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 172 SEPLAG - INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS,** nos termos do Decreto nº 1.911, de 20/09/2013 e no art. 50 da Lei 719/93 e
CONSIDERANDO que foi recebida a autuação de infração de trânsito **DER MG – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em nome do Município de Taiobeiras, por infringir o disposto no art. 218, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, cometida respectivamente no dia 30 de junho de 2026, às 19h19min, na MG404 KM 17,90 SALINAS – Bordo Direito no Município de Salinas/MG – Auto de Infração **AI08137213**.

RESOLVE

Art 1º

Instaurar o procedimento administrativo para identificar o servidor municipal que conduzia o veículo **I FIAT SCUDO UNITR AMB/ESPECIAL/CAMINHONETE**, placa **TZL-0G60**, município de TAIOBEIRAS/MG.
Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 05 de agosto de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 173 SEPLAG - DISPÕE SOBRE A OFERTA DE VAGAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS TERMOS DO DECRETO 1.760, DE 01/12/2010 E DA LEI 11.788, DE 25/09/2008 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 1.760, de 01/12/2010, que regulamenta a concessão de estágio na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008,

RESOLVE:

Art 1º

Tornar público a oferta de vagas para estágio na unidade da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, nos termos da tabela 1, desta Portaria.

I. Tabela 1. Relação de vagas ofertadas para estágio

LOCAL DO ESTÁGIO	VAGAS OFERTADAS	NÍVEL M – Médio S – Superior	CURSO	HORÁRIO DO ESTÁGIO	TIPO DE ESTÁGIO O – Obrigatório NO – Não-obrigatório	NOME E REGISTRO DO PROFISSIONAL SUPERVISOR DE CAMPO	PERÍODO PARA ESTÁGIO
Clínica Municipal de Fisioterapia – Estágio clínico	03	S	Fisioterapia	Vespertino	O	Mariana Ferreira Rocha – Fisioterapeuta e Coordenadora da Unidade CREFITO-4: 295388-F	12/08/2026 a 30/12/2026
Praça Viva Vida – Estágio comunitário	06	S	Fisioterapia	Matutino	O	Mariana Ferreira Rocha – Fisioterapeuta e Coordenadora da Unidade CREFITO-4: 295388-F	12/08/2026 a 30/12/2026

Art 2º

As providências de encaminhamento, pactuação, operacionalização, supervisão e controle das atividades de estágio respeitarão ao disposto no Decreto nº 1.760, de 01/12/2010 e orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão.
Art 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras (MG), em 05 de agosto de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 174 SEPLAG - CONCEDE O FIM DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Planejamento e Gestão, **JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nº 719, de 12 de julho de 1993, e nº 1.362, de 01 de março de 2019,
CONSIDERANDO pedido formal da parte interessada do fim da licença para tratar de interesses particulares, encaminhado ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Taiobeiras;
CONSIDERANDO que a solicitação foi encaminhada para colher as manifestações e documentos necessários à tomada de decisão, nada houve que pudesse obstar ao atendimento do pedido,

RESOLVE

Art 1º

Conceder, nos termos do art. 100, §1º da lei 719/93, o **FIM DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a partir de 10 de agosto de 2026, ao servidor **MOACIR SANTANA VEIGA JUNIOR**, provido no cargo efetivo de **GARI II**, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 05 de agosto de 2026.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por: Brenno Dias Moreira

Assinado por: BRENNO DIAS MOREIRA (15272744624)
Data: 06/08/2026 12:52:44